

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 190/2005

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNTOS NOS RECÉM-NASCIDOS EM MATERNIDADES E HOSPITAIS PÚBLICOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho, nas maternidades de hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Assis.

**Parágrafo Único** - O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

**Artigo 2º** - As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador - PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constituídas em 2005  
Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
Câmara Municipal de Assis, 30/08/05  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03
Proc.	237/05
Presidente	

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A matéria contida na presente iniciativa de Lei é da mais alta relevância para a saúde dos recém-nascidos em Assis. O “teste do olhinho” é uma realidade conhecida no meio pediátrico, que detecta retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções e traumas de parto.

Como resultado da não realização do “teste do olhinho”, mais de 50% dos recém-nascidos só têm a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida. Estas seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo. Trata-se de um exame muito simples, rápido e indolor, sem nenhuma aparelhagem sofisticada, pois para a realização do mesmo, basta a luz de uma lanterna incidir sobre os olhos do bebê. Se tiver reflexo vermelho, o resultado é “normal”. Se tiver reflexo branco, o resultado é “catarata”. Já o glaucoma pode ser detectado por um exame físico bem feito, sendo verificado se os olhos estão com aspecto de “olho de boi”.

O “teste do olhinho”, capaz de salvar a visão de milhares de crianças, leva menos de cinco minutos e pode ser feito por qualquer pediatra.

Apesar da simplicidade, o teste não é feito na maioria das maternidades do Brasil e as conseqüências são dramáticas.

Para se evitar os problemas acima, é de vital importância que o diagnóstico seja feito nos berçários, não sendo necessários instrumentos especializados para tanto, o que não onera estas maternidades. O parco material necessário já existe na maioria dos hospitais e maternidades, e os profissionais pediatras, necessários, são os mesmos que já atuam no setor. Na verdade, o “teste do olhinho” consiste em medida de avaliação geral após o parto, podendo ser realizado dentro dos trabalhos de rotina, como na hora de pingar o nitrato de prata, procedimento que evita a conjuntivite pela bactéria gonococo. Logo, trata-se de procedimento que deve ser implantado nas maternidades.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 04  
Prof: ..... 22/10  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A Organização Mundial de Saúde está em campanha para até 2020 diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar, e a população de Assis exige que nossa cidade se inclua, com medidas concretas, na luta pela sensível redução da cegueira, razão pela qual estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador – PFL



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 03  
Proc. 237/05  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 190/ 2005  
P A R E C E R Nº 237/2005

"Dispõe sobre a realização de exames de Catarata e Glaucoma Congênitos nos recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos ou conveniados com Sistema Único de Saúde no Município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, e visa autorizar a realização do exame para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos junto às maternidades de hospitais públicos ou conveniados junto ao Sistema Único de Saúde no Município de Assis, sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


Fis. n.º 06  
Proc. n.º 237/05  
Presidente

Destaca-se que não há que se falar em afronta ao disposto no artigo 57 da LOMA, haja visto que, referido projeto de Lei, aos apenas autorizar os serviços especificados, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que o apenas faculta a tal procedimento,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 19 de Setembro de 2005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico